



# ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA

## REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL - RAMOHL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ART. 1º** - O presente documento regulamenta as normas para assistência médica, odontológica, laboratorial e hospitalar prestada pela ASTIR, definindo:

- I - Os tipos de assistências, os regimes assistenciais e a participação financeira;
- II - Os beneficiários dessa assistência;
- III - Os procedimentos administrativos a serem efetivados nos casos de ressarcimento da ASTIR ao ASSOCIADO e do ASSOCIADO à ASTIR;
- IV - As condições para abertura do transporte custeado pela ASTIR;
- V - Outros procedimentos.

**ART. 2º** - A assistência médica, odontológica, laboratorial e hospitalar prestadas pela ASTIR, tem por objetivo criar condições necessárias à mudança e recuperação da saúde de seus associados e respectivos dependentes legalmente cadastrados na Associação.

**ART. 3º** - A assistência prestada não exclui a utilização dos serviços e facilidades proporcionadas pelo Serviço Público de Saúde e outras entidades congêneres.

**Parágrafo Único** - Caberá a ASTIR a definição do local de tratamento e a instituição mais viável para o paciente e a associação.

**ART. 4º** - O uso dos serviços e da assistência proporcionada pela ASTIR implica na aceitação tácita por parte do associado das condições estabelecidas neste regulamento.

**Parágrafo Único** - É vedado o atendimento a pessoas não cadastradas na ASTIR, salvo decisão contrária do Conselho Administrativo desta Associação.

**ART. 5º** - O associado que, sob qualquer forma, fraudar ou contribuir para a ocorrência de ato ilícito na utilização dessa assistência, fica sujeito a sanções legais e regulamentares.

### CAPÍTULO II DO CAMPO DE APLICAÇÃO.

**ART. 6º** - Aplica-se este regulamento:

- I - Aos associados da ASTIR;
- II - Aos dependentes cadastrados dos Associados na ASTIR;
- III - Aos funcionários da ASTIR, na qualidade de optantes eventuais;
- IV - A terceiros que eventualmente forem assistidos na forma deste regulamento, desde que autorizados antecipadamente pelo Conselho Administrativo;
- V - Aos profissionais liberais credenciados e às entidades conveniadas pela ASTIR, na forma contratual;
- VI - Aos órgãos da ASTIR e aos mantidos pela ASTIR.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos referentes aos incisos deste artigo serão tratados separadamente no texto deste regulamento.

### **CAPÍTULO III** **DAS CONCEITUAÇÕES**

**ART. 7º** - Para efeito deste regulamento, são adotadas as seguintes conceituações:

I - **ALTA HOSPITALAR** - é o ato pelo qual um paciente interno é levado a deixar o hospital ou clínica, em função de ordem médica, conveniência da administração ou por interesse próprio.

II - **AMBULATÓRIO** - é a unidade integrante de uma organização de saúde destinada a prestar assistência a pacientes não internados.

III - **ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR** - é o conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação da saúde abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários, prestados em organizações de saúde ou residência do paciente.

IV - **BAIXA HOSPITALAR** - é o ato de internação do paciente em nosocômio.

V - **BENEFICIÁRIO** - é o usuário dos serviços prestados pela Associação Tiradentes, designados no art.6º inciso I e II deste regulamento.

VI - **CARÊNCIA** – espaço de tempo mínimo de espera a ser observado, antes que o Associado e seus Dependentes cadastrados possam usufruir da cobertura do plano ao evento ou enfermidade.

VII - **CIRURGIA ELETIVA** - é aquela não considerada emergência ou urgência.

VIII - **CLÍNICA ESPECIALIZADA** - é a instalação de órgãos de funcionamento autônomo ou constituído em unidades integrante de um hospital, destinado ao atendimento específico a certos grupos de doenças ou doentes em regime de internação ou de ambulatório.

IX - **CONSULTA** - é o serviço prestado ao paciente, caracterizado pelo atendimento médico, odontológico ou terapêutico.

X - **DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE** – é o documento formal previsto em lei, que faz parte integrante da Proposta de Admissão de Associado ou de Dependente, que tem como objetivo principal, quando for o caso, relacionar as doenças e condições de saúde de conhecimento prévio do declarante ou dependente, na data de assinatura da Proposta de Admissão.

XI - **DEPENDENTE DO ASSOCIADO** - são os definidos no Estatuto da Associação Tiradentes e seus regulamentos.

XII - **DIÁRIA DE ACOMPANHANTE** – valor pago em razão do acompanhamento de paciente internado.

XIII - **DOENÇAS PREEXISTENTES** – são doenças ou lesões cuja origem ou causa tenham ocorrido antes da Admissão do Associado ou Dependente. Independente do fato do Associado ou Dependente ser ou não conhecedor de que era portador de tal estado ou da época em que tenha surgido a sintomatologia.

XIV - **EMERGÊNCIA** - é o estado de manifestação de uma enfermidade, em situação crítica, perigosa ou fortuita.

XV - **ENTIDADE** - é a empresa prestadora de serviços médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares à Associação Tiradentes.

XVI - **EVACUAÇÃO** - é a transferência do paciente, por razões de ordem médica para uma organização de saúde ou desta para outra, localizados em outro Município, Estado ou País.

XVII - **EXAMES COMPLEMENTARES** - são aqueles necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao conseqüente tratamento.

XVIII - **HOSPITAL ESPECIALIZADO** - é o hospital destinado ao tratamento de determinados doentes, doenças ou grupo de doenças.

**XIX - HOSPITALIZAÇÃO** - é a internação do paciente em organização hospitalar. Abrange o alojamento, a alimentação, o tratamento, o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

**XX - INTERNAÇÃO OU ADMISSÃO** - é a aceitação e o recebimento, em hospital ou clínica, de um paciente que ocupará um leito ou berço e para o qual é organizado um prontuário médico, durante o período de hospitalização.

**XXI - ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR** - é a organização de saúde aparelhada em pessoal e material, que sob regime de internação se destina a receber pacientes para diagnósticos e tratamento ou para idênticas finalidades, em regime de ambulatório.

**XXII - ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE** - é a denominação genérica dada aos órgãos de direção e de execução de serviços de saúde, inclusive ambulatórios, enfermeiras e formações sanitárias de Organizações Policiais e Bombeiros Militares.

**XXIII - ORGANIZAÇÃO PARA-HOSPITALAR** - é a instalação ou órgãos com função paralela ou correlata às desempenhadas pelo hospital, não chegando a totalizar a finalidade hospitalar, tais como policlínicas, ambulatórios, dispensários, postos de saúde e clínica.

**XXIV - PESSOA RESPONSÁVEL** - é aquele dependente cadastrado na ASTIR, maior de idade, poderá atestar serviços e assinar documentos.

**XXV - PROFISSIONAL LIBERAL** - é o profissional autônomo, qualificado, que presta serviços à Associação Tiradentes, de acordo com a legislação vigente no país.

**XXVI - PRONTUÁRIO MÉDICO** - é o conjunto de documentos que identificam o paciente, consignam o diagnóstico, registram a evolução da doença, os tratamentos ordenados e executados e o motivo da alta.

**XXVII - REGISTRO OU MATRÍCULA** - é a inscrição do paciente em Organização de Saúde da Associação Tiradentes, por ela mantida ou conveniada, mediante a apresentação de documento que lhe confira habilitação para utilização dos serviços de ambulatório ou internação.

**XXVIII - REMOÇÃO** - é a transferência do paciente por razões de ordem médica para uma organização de saúde ou desta para outra, localizados no perímetro urbano ou suburbano.

**XXIX - TAXA DE CIRURGIA** - é o valor a ser indenizado pelo paciente ou responsável, ao uso do centro cirúrgico.

**XXX - TRATAMENTO** - é o conjunto de meios terapêuticos, cirúrgicos ou higiênicos de que lançam mão os profissionais habilitados para cura ou alívio do paciente, podendo ser prestado em organização de saúde ou na residência deste.

**XXXI - URGÊNCIA** - é a assistência médica indispensável que deve ser prestada de imediato, por envolver risco de vida ou sofrimento interno do paciente, com possibilidade de consequência graves.

## **CAPÍTULO IV** **DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA**

### **SEÇÃO I** **DOS BENEFICIÁRIOS**

**ART. 8º** - Os associados e seus dependentes, cadastrados na ASTIR, têm direito a assistência médica, hospitalar laboratorial e odontológica, na conformidade do disposto no art.2º do Estatuto Social da Associação Tiradentes, respeitadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo Único** – Beneficiários são aqueles elencados no Art. 7º e 43 do Estatuto da ASTIR, devidamente cadastrados.

**ART. 9º** - Aos funcionários civis da Associação Tiradentes, faculta-se o direito de assistência médica, hospitalar laboratorial, e odontológica, na conformidade do art. 27 inciso XXIII do

Estatuto e Art. 6º deste regulamento, respeitadas as condições estabelecidas neste regulamento e plano de Cargos e Salários.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo aos dependentes dos funcionários civis da Associação Tiradentes.

**ART. 10º** - É vedado o atendimento a pessoas não cadastradas nessa Associação, salvo previsão do Art. 6º inciso IV, inclusive nas urgências e Emergências.

**ART. 11º** - Quando o casal for associado, os dependentes serão vinculados a critério dos cônjuges.

## **SEÇÃO II** **DA EXCLUSÃO**

**ART. 12º** - Os associados e seus dependentes serão excluídos dos serviços da assistência médica, odontológica e laboratorial, quando:

- I - Afastado de sua corporação para tratar de assuntos de interesse particular;
- II - Por qualquer motivo, deixar de recolher a Reserva Técnica de Saúde ou outra forma de contribuição legalmente estabelecida;
- III - Sendo pensionista, venha perder esta condição;
- IV - Por solicitação expressa do Associado, conforme regulamento do Cadastro da ASTIR.
- V - Por decisão do Conselho Administrativo, nos casos previstos no Art. 10, inciso III e Art. 13 do Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em caso de exclusão do associado do serviço de assistência médica, também estarão excluídos os dependentes.

## **SEÇÃO III** **DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO**

**ART. 13º** - A assistência médica, hospitalar, laboratorial, odontológica e social ao associado e seus dependentes, será prestada, na seguinte ordem:

- I - Prioritariamente nas Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR;
- II - Nas organizações de saúde públicas ou particulares, mediante convênio com a Associação Tiradentes;
- III - Em qualquer organização de saúde, nos casos de emergência e de comprovada urgência, desde que previamente autorizado pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos médicos e de apoio diagnóstico (consultas, exames laboratoriais, exames de imagens complementares entre outros só serão encaminhados via convênio, caso não sejam realizados nas unidades mantidas pela ASTIR.

## **CAPÍTULO V** **DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

### **SEÇÃO I** **DO ATENDIMENTO NO ESTADO**

**ART. 14º** - A assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica aos associados e seus dependentes no Estado, em organizações de saúde não conveniadas ou com profissionais de saúde não credenciados, dependerá de prévia autorização do Diretor-Executivo da ASTIR ou de seu representante legal.

§ 1º - Quando a internação ou tratamento ocorrer sem a autorização de que trata este artigo, poderá ser ratificado pelo Diretor-Executivo da ASTIR ou seu representante legal, desde que realizado em caso de emergência, devendo o associado no prazo mais curto comunicar tal situação à Associação Tiradentes que determinará o cumprimento das formalidades necessárias à regularização do feito.

§ 2º - A evacuação ou remoção dar-se-á mediante autorização do Diretor-Executivo da ASTIR exceto nos casos de emergência e comprovada urgência, quando poderá ser autorizada pelo representante da ASTIR na localidade, e na primeira oportunidade informada à ASTIR.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às pessoas designadas nos artigos 9º e 10º, deste regulamento, cuja assistência somente será prestada nas organizações descritas nos incisos I e II do artigo 14, deste diploma legal.

## **SEÇÃO II** **DO ATENDIMENTO FORÁ DO DOMICÍLIO**

**ART. 15º** - A assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica prestada ao associado e seus dependentes cadastrados em outro Estado da Federação em trânsito, dar-se-á com autorização do Diretor-Executivo da ASTIR, em caráter de comprovada urgência e emergência, mediante:

I - Laudo Médico especializado, expedido pelo Médico assistente substituto eventual;

II - Inexistência do atendimento no Estado de Rondônia. Comprovado através do médico assistente ou seu substituto eventual;

§ 1º - A assistência a evacuação do paciente em caso em caráter de comprovada urgência e emergência, caso não haja o tratamento no Estado;

§ 2º - Caberá ao Serviço Social – TFD (Tratamento Fora do Domicilio) da ASTIR, a definição do local de tratamento e a instituição que atendera o paciente em conformidade ao ART. 3º deste regulamento, com o aval final da DIREX ou CONSAD.

**Parágrafo Único:** Excluem assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica fora do Estado de Rondônia, excetua-se os casos de urgência e emergência e.

## **SEÇÃO III** **DO ATENDIMENTO DO ASSOCIADO EM TRÂNSITO**

**ART. 16º** - O Associado em trânsito fora do Estado de Rondônia, necessitando de assistência médica, hospitalar, laboratorial ou odontológica, para si ou para seus dependentes cadastrados, deverá manter prévio contato com a Associação Tiradentes, para fins de autorização de tratamento:

§ 1º - Tratando-se de emergência e comprovada urgência, o Associado deverá, informar a ASTIR no mais curto prazo sobre as circunstâncias do fato e nos casos eletivos através de requerimento do associado à diretoria para devida autorização.

§ 2º - O ressarcimento dos tratamentos e serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos fora do Estado será pagos de acordo com as tabela vigente da ASTIR, aprovada pelo CONSAD, somente será acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor dessa Tabela, nas situações de urgência, emergência, devendo apresentar documentação médica.

§ 3º - As despesas que ultrapassarem a margem de ressarcimento prevista no parágrafo anterior serão custeadas integralmente pelo Associado.

§ 4º - O contato de que trata este artigo poderá ser feito por qualquer dos meios de comunicações existentes na ASTIR.

**SEÇÃO IV**  
**DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS**

**ART. 17º** - O Associado ao custear tratamento de saúde própria ou a seus dependentes cadastrados fará jus ao ressarcimento, conforme critérios a seguir:

- a. Não houver especialista na localidade;
- b. Há o especialista na localidade, mas não é conveniado;
- c. Procedimentos previstos (cobertos) no Convênio, mas não oferecidos na localidade;
- d. Nos casos de comprovada emergência e caráter de urgências;

**§ 1º** - Nos casos previstos neste Artigo, o Associado será ressarcido conforme Tabela vigente na ASTIR acrescida de 50% (cento) dessa Tabela, descontada a coparticipação prevista no Estatuto.

**§ 1º** - Nos casos previstos neste Artigo, o Associado será ressarcido conforme Tabela vigente na ASTIR acrescida de 50% (cinquenta por cento) dessa Tabela, descontada a coparticipação prevista no Estatuto.

**§ 2º** - Quando ocorrer despesas com tratamento de Associado ou dependente cadastrado fora das condições previstas neste Artigo, o Associado fará jus ao ressarcimento no valor da Tabela vigente da ASTIR. Sem o acréscimo de 50 (cinquenta por cento).

**§ 3º** - Para fazer jus ao ressarcimento, o Associado deverá encaminhar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Atestado Médico comprovando a emergência e o caráter de urgência;
- b. Nota Fiscal do estabelecimento, quando se tratar de pessoa jurídica;
- c. Nota Fiscal Avulsa do profissional quanto se tratar de pessoa física, com identificação constando nome, endereço e registro profissional e CPF do profissional que prestou o atendimento;

d. Nos casos das letras “b” e “c” deste parágrafo, os documentos devem ser expedidos em nome do Associado, com a devida identificação do paciente e discriminação dos serviços.

**§ 4º** - A ASTIR reserva-se o direito em periciar os procedimentos a serem ressarcidos ao Associado.

**SEÇÃO V**  
**DA ASSISTÊNCIA MÉDICA FORA DO PAÍS**

**ART. 18º** - Não há cobertura para assistência médica, odontológica, laboratorial e hospitalar fora do país.

**SEÇÃO VI**  
**DA CARÊNCIA**

**ART. 19º** - A carência é o intervalo de dias para o início do atendimento, a partir da data de deferimento da Proposta de Admissão de Associado e Dependente, aos serviços prestados pela ASTIR.

**ART. 20º** - Quando deferido sua Proposta de Admissão, o Associado e seus dependentes estarão sujeitos as seguintes carências:

- I - Pronto Socorro: 01 (um) dia;
- II - Consultas e Exames Laboratoriais realizados em Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR (Polos da Astir no Interior e Hospital Tiradentes na Capital): 30 (trinta) dias;
- III - Consultas e Exames Laboratoriais não realizados em Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR (convênios): 60 (sessenta) dias;

IV - Serviços Auxiliares tais como: Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Hidroterapia, nebulizações, curativos, cauterizações e pequenas cirurgias: 90 (noventa) dias;

V - Exames de Baixa Complexidade, tais como: Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio-X simples, colposcopia, anatomopatologia, dosagem de hormônios: 90 (noventa) dias;

VI - Exames de média e Alta complexidade: 06 (seis) meses;

VII - Internações Clínicas e cirúrgicas: 06 (seis) meses;

VIII - Partos e eventos da gravidez (cesariana): 10 (dez) meses;

IX - Doenças preexistentes: 24 (vinte e quatro) meses;

X - Procedimentos Odontológicos em Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR (Polos da Astir no Interior e Hospital Tiradentes na Capital: 90 (noventa) dias.

**ART. 21º** - Ficam excluídos dessa carência os *nativivos*, os casos de urgências e emergências médicas, laboratoriais e odontológicas, limitando-se este atendimento até a estabilização do quadro clínico do paciente, declarado pelo médico assistente.

**Parágrafo Único** - Nos casos de urgências e emergências, as internações hospitalares ficam limitadas a 12 (doze) horas durante o período de carência, cabendo ao associado ressarcir à ASTIR 100% (cem por cento) dos valores que excederem aquele período na margem e Extra-Margem.

## **SEÇÃO VII** **DOS LIMITES DE COMPROMETIMENTO**

**ART. 22º** - Nas condições estabelecidas no inciso III do Art. 3º do Estatuto da ASTIR, o valor correspondente a 10% da receita trimestral da ASTIR, será o limite de comprometimento que esta Associação assumirá com tratamento dos dependentes do Associado, sendo este valor cumulativo entre seus dependentes.

**ART. 23º** - Quando ultrapassado o limite previsto no Art. 3º inciso III do Estatuto, o Associado somente fará jus ao atendimento a seus dependentes na produção do ressarcimento das despesas em favor da ASTIR.

## **CAPÍTULO VI** **DO ATENDIMENTO CONVENIADO**

### **SEÇÃO I** **ATENDIMENTO EM CLÍNICAS CONVENIADAS E POR PROFISSIONAIS** **CRENCIADOS**

**ART. 24º** - A assistência médica, hospitalar, odontológica e laboratorial prestada por entidades conveniadas ou profissionais liberais credenciados obedecerá ao disposto nesta seção.

**ART. 25º** - As consultas obedecerão aos seguintes critérios:

a. O atendimento será feito prioritariamente nas Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR;

b. Para atendimento com especialistas que não existem nas Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR, faz-se necessário o encaminhamento médico expedido por Clínico Geral ou Médico Policial Militar;

c. Havendo médico especialista nas Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR, só serão expedidas Guias de Consulta para tais especialidades desde que justificadas pelo médico assistente.

**ART. 26º** - As remoções serão autorizadas pelo Médico Auditor ou pela Direx, desde que comprovadamente a urgência e devidamente diagnosticadas.

**ART. 27º** - Os curativos serão realizados nas Organizações mantidas pela ASTIR.

**§ 1º** - Excepcionalmente, serão autorizados pelo Médico Assistente a realização de curativos fora das organizações de saúde custeadas pela ASTIR.

**§ 2º** - Excetuam-se deste artigo os curativos pós-operatórios, desde que o paciente esteja internado no nosocômio onde submeteu-se ao procedimento cirúrgico.

**ART. 28º** - Tratamentos especializados, exames, testes laboratoriais, radiológicos e outros semelhantes atenderão aos seguintes critérios:

I – Mediante solicitação médica;

II – Prioritariamente nas Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR;

III – os exames laboratoriais estão autorizados até 10 (dez), a partir do décimo primeiro somente com autorização da auditoria medica da ASTIR;

IV - Nas seguintes limitações por paciente:

a. Ultra-sonografia, 01 (uma) a cada 06 (seis) meses, excetuando-se as de acompanhamento pré-natal;

b. Retossigmoidoscopia, 01 (uma) a cada ano;

c. Tomografia Computadorizada 01 (uma) a (06) seis meses;

d. Histerossalpingografia, 01 (uma) a cada ano;

e. Urografia Excretora, 01 (uma) a cada 06 (seis) meses;

f. Litotripsia Extra Corpórea, 01 (uma) a cada 06 (seis) meses;

g. Endoscopia Digestiva Alta 01 (uma) a cada 06 (seis) meses;

h. Cintilografia, 01 (uma) a cada ano;

i. PH-metria Esofágico, 01 (uma) a cada 06 (seis) meses;

j. IGE Específico RAST, 01 (uma) a cada ano;

l. Ressonância Nuclear Magnética, 01 (uma) a cada ano por “patologia”;

m. Radiografia Panorâmica da Coluna Vertebral, 01 (uma) a cada ano;

n. Escanometria Óssea, 01 (uma) a cada ano;

o. Eletroneuromiografia, 01 (uma) a cada ano;

p. Ecodoppler, Doppler e Dopplerfluxometria, 01 (uma) a cada ano;

r. Caterismo Cardíaco e Angiologia Digital, 01 (uma) a cada ano;

s. Angiografia Cerebral, 01 (uma) a cada ano;

t. Eletroencefalograma, 01 (uma) a cada 06 (seis) meses;

u. Ecocardiograma, Mapeamento Cerebral, Holter; 01 (um) a cada 06 (seis) meses;

v. Tratamentos especiais como: Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Hidroterapia, 04 (quatro) Sessões) a cada mês;

w. Fisioterapia, 08 (oito) Sessões a cada mês;

x. Densitometria Óssea 01 (uma) a cada ano;

y. Teste Ergométrico, 01 (uma) a cada ano;

z. Espirometria Pulmonar, 01 (uma) a cada ano.

**Parágrafo Único** - As solicitações para tratamentos previstos nas alíneas “v” e “w” deste Artigo, serão feitas exclusivamente pelo médico que acompanha o paciente, a psicologia será autorizada até 04 (quatro) sessões e será cobrado relatório com prognóstico da patologia para ser analisado pela auditoria médica da ASTIR.

**Parágrafo Único** - As solicitações para tratamentos previstos nas alíneas “v” e “w” deste Artigo, serão feitas exclusivamente pelo médico que acompanha o paciente, a psicologia será autorizada até 04 (quatro) sessões e será cobrado relatório com prognóstico da patologia para ser analisado pela auditoria médica da ASTIR.

**ART. 29º** - As intervenções cirúrgicas serão autorizadas pelo Médico Auditor.

**§ 1º** - Excetuam-se deste artigo as intervenções cirúrgicas em caráter de emergência e comprovada urgência e cirurgias cesarianas;

**§ 2º** - As cirurgias eletivas serão agendadas pelo Médico Auditor da ASTIR, em conformidade com a disponibilidade financeira desta Associação.

**ART. 30º** - As internações hospitalares quando realizadas fora das organizações de saúde mantidas pela ASTIR, serão autorizadas pelo Médico Auditor.



**Parágrafo Único** - Excetua-se deste artigo as internações hospitalares em caráter de emergência e comprovada urgência. Desde que em hospitais conveniados.

**ART. 31º** - As internações em Entidades ou Centro de Recuperação de Dependentes químicos seguirão as seguintes normas:

a. Os pacientes cadastrados que necessitem de internação para tratamento de dependência química, será encaminhados às Entidades ou Centro de Recuperação conveniados à ASTIR;

b. Em casos excepcionais, quando não houver possibilidade de tratamento no Estado, o paciente será encaminhado às Entidades ou Centro de Recuperação de Dependentes químicos escolhidos pela ASTIR;

c. A ASTIR se comprometerá em pagar o tratamento em Entidades ou Centros de Recuperação conveniados, desde que o Paciente conclua o tratamento, sem interrupções ou desistências.

**Parágrafo Único** – Em caso do paciente desistir ou interromper o tratamento sem justa causa, o Associado se obrigará a ressarcir os valores anteriormente pagos, nas mesmas condições como foram quitadas pela ASTIR, na extra-margem consignável do Associado.

## **SEÇÃO II** **DAS DIÁRIAS HOSPITALARES**

**ART. 32** - Para as internações hospitalares, ficam estabelecidas as seguintes diárias:

I - Diária Hospitalar em Quartos/Apartamentos ou Enfermarias;

II - Diária de acompanhante, concedida nos casos seguintes:

a. Internação de dependente cadastrado, até 12 (doze) anos de idade incompletos;

b. Internação de paciente a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos;

b. A critério do Médico Auditor, nos casos excepcionais;

III - Diária de UTI e CTI;

**Parágrafo Único** - Nos casos prescritos no inciso III deste artigo, a permanência superior a 72 (setenta e duas) horas deverá ser justificada pelo médico assistente.

## **SEÇÃO III** **DAS RESTRIÇÕES**

**ART. 33º** - Os atendimentos a seguir exigem autorização prévia e expressa da ASTIR:

I - Cirurgia Eletiva;

II - Fisioterapia

II - Radioterapia e Medicina Nuclear;

IV - Quimioterapia;

V - Tratamentos especiais, como os estabelecidos no Art. 28.

**§ 1º** - São obrigatórios também de prévia autorização, do Médico Auditor, o tratamento fisioterápico em Organização de Saúde mantida pela ASTIR.

**§ 2º** - Para realização de Laqueadura e Vasectomia, é imprescindível que sejam observadas todas as exigências e requisitos legais, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), e recomendação médica expressa justificando a necessidade e sob sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Único** – Todos os tratamentos estabelecidos no Art. 28 e 33 e que se trata

**ART. 34º** - Excluem-se da assistência médica prestada pela ASTIR:

I - Massagem e outras similares;

II - Massoterapia e outras similares;

III - Ducha e Sauna;

IV - Drenagem Linfática e outras similares;

V - Acupuntura;

- VI - Homeopatia;
- VII - Cirurgia não ética (aborto);
- VIII - Tratamento em estâncias hidromineral ou de repouso;
- IX - Reeducação Postural global (RPG);
- X - Fisioterapia por aparelhagem sem indicação médica especializada homologada pelo médico Auditor da ASTIR;
- XI - Check-up sem indicação médica homologada pelo médico Auditor da ASTIR;
- XII - Reflexologia;
- XIII - Trabalho odontológico relativo a:
  - a. Prótese;
  - b. Ortodontia;
  - c. Implante;
  - d. Outros serviços não constantes da tabela da ASTIR.
  - e. Radiografia Panorâmica Odontológica.
- XIV - Despesas hospitalar de acompanhante, exceto aquelas previstas no inciso II do artigo 32º deste regulamento;
- XV - Acomodações hospitalares em padrões superiores ao estabelecido na ASTIR;
- XVI - Despesas hospitalares extraordinárias, tais como:
  - a. Ligações telefônicas;
  - b. Refeições não prescritas no tratamento;
  - c. Bebidas;
  - d. Lavagem de roupas;
  - e. Indenização por danos, destruição ou extravio de objetos;
  - f. Uso de roupas (cama, banho e vestuário) pelo acompanhante;
- XVII - Qualquer assistência sem indicação médica;
- XVIII - Aplicação de injeção, fora das Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR;
- XIX - Cirurgia plástica, cosmética ou reparadora;
- XX - Tratamento para obesidade;
- XXI - Mamoplastia não reparadora;
- XXII - Cirurgia de Varizes;
- XXIII - Os seguintes exames especializados:
  - a. Pesquisa de DNA;
  - b. Captura Híbrida de HPV
  - c. Outros exames não previstos na Tabela vigente na ASTIR.
- XXIV - Óculos e Lentes;
- XXV - Reversão de vasectomia e Salpingectomia (Laqueadura);
- XXVI - Tratamento de Infertilidade;
- XXVII - Vacinas e medicamentos;
- XXVIII - Contrastes para exames em geral, a critério da auditoria Médica da ASTIR.

§ 1º - Para efeito do inciso XIX deste artigo, a critério do Médico Auditor da ASTIR, serão autorizadas as cirurgias reparadoras não congênitas, provenientes de acidentes pessoais, excluindo-se as lesões preexistentes e as autoinfligidas;

§ 2º - Mediante autorização do Conselho Administrativo, poderão ser autorizadas cirurgias e procedimentos não cobertos por este RAMOHL, desde que o Associado, antecipadamente, desconte na extra-margem o valor total da cirurgia ou tratamento.

§ 3º - A responsabilidade por eventuais despesas oriundas de complicações nos tratamentos cirúrgicos ou clínicos citados no parágrafo anterior, correão por conta do Associado que requerer tal procedimento.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA CONVENIADA OU CREDENCIADA**

**ART. 35º** - O serviço de assistência odontológica através de convênios ou de profissionais credenciados pela ASTIR compreende a Tabela Odontológica Padrão da ASTIR, constante do ANEXO "B".

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL NA** **CAPITAL COM CONVENIADOS**

**ART. 36º** - Caso seja necessário o atendimento em conveniado e credenciados na Capital para tratamento médico, hospitalar, laboratorial e odontológico, dar-se-á da seguinte forma:

I - O associado deverá dirigir-se às Organizações de Saúde mantidas pela ASTIR de posse do pegar encaminhamento ou pedido médico para pegar a Guia de Encaminhamento (GE);

II - O associado apresentará ao conveniado ou credenciado a Guia de Encaminhamento (GE) e a carteira (cartão) de associado ou de seu dependente quando for o caso;

III - No ato do atendimento, o Associado deverá assinar a GE em campo próprio atestando o recebimento dos serviços;

§ 1º - Havendo o especialista, o exame ou tratamento em Organização de Saúde mantida pela ASTIR, o paciente deverá ser encaminhado por Clínico Geral ou Médico Policial Militar e apanhará a GE.

§ 2º - Nos casos de comprovada emergência e caráter de urgência, não sendo possível ao Associado ou dependente dirigir-se à Organização de Saúde mantida pela ASTIR, deverá dirigir-se diretamente ao convênio ou credenciado, apresentado a identidade expedida pela ASTIR, sua ou de seu dependente conforme, o caso:

§ 3º - As GE de que trata este artigo serão emitidas:

a. Pela Secretaria de Controle de Atividades Externas – SECAE, na Policlínica PM, nos dias úteis e durante o horário comercial.

b. Pelo Plantonista da Policlínica PM, nos dias não úteis e fora do horário comercial.

c. O Centro Odontológico expedirá GE para tratamentos não atendidos na POLICLIÍNICA.

OBS.: SERA FEITO AJUSTES ADMINISTRATIVOS NESTE CAPITULO

## **CAPÍTULO VIII** **DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E LABORATORIAL NO** **INTERIOR**

**ART. 37º** - O atendimento em conveniados credenciados no Interior dar-se-á da seguinte forma

I - O Associado deverá dirigir-se ao Representante da ASTIR de sua localidade para pegar a GE caso não haja Médico Policial Militar na localidade ou Médico Civil contratado pela ASTIR;

II - O Associado ou Dependente cadastrado apresentará ao conveniado ou credenciado a requisição e a identidade emitida pela ASTIR e Documento de Identificação, sua ou de seu dependente, conforme o caso;

III - No ato do atendimento, O Associado ou Dependente maior, deverá assinar a requisição, em campo, atestando o recebimento dos serviços.

§ 1º - Havendo Médico Policial Militar ou Civil na Organização de Saúde mantida pela ASTIR, os Associados e Dependentes cadastrados, receberão o atendimento desses profissionais ou serão encaminhados por esses, quando necessário.

§ 2º - Nos casos de comprovada emergência e caráter de urgência, não sendo possível ao Associado ou Dependente dirigir-se à Organização de Saúde mantida pela ASTIR, ou ao representante da ASTIR, deverá:

a. Dirigir-se diretamente ao credenciado apresentando a identidade expedida pela ASTIR e Documento de Identificação, sua ou de seu dependente, conforme o caso;

b. No ato do atendimento, manterá contato com o representante da ASTIR, que por sua vez adotará as medidas necessárias à regularização do feito.

OBS.: SERA FEITO AJUSTES ADMINISTRATIVOS NESTE CAPITULO

## **CAPÍTULO IX** **DO ATENDIMENTO COM NÃO CONVENIADO**

**ART. 38º** - Tratando-se de atendimento com profissionais não conveniados pela ASTIR, cobertos por este RAMOHL, em caráter de urgência ou emergência devidamente comprovado, o associado deverá:

a) Não será autorizado ao Associado e seus Dependentes cadastrados, realizar tratamentos médicos em clínicas não conveniadas caso haja disponibilidade profissional na localidade e que não estejam elencados no Art. 28 deste Regulamento, excetuando-se autorização do CONSAD.

b. A ASTIR custeará o atendimento até o limite da Tabela em vigor, sendo descontado do Associado a diferença entre o valor pago e a Tabela vigente.

c. Para casos de ressarcimento ou custeio do atendimento previsto neste Artigo, aplicar-se-ão as regras constantes do Art. 17 deste Regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias para a devida comprovação dos gastos.

## **CAPÍTULO X** **DA REMOÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA REQUISIÇÃO DE REMOÇÃO**

**ART. 39º** - A remoção em Ambulância terrestre de Associados ou dependentes, devidamente cadastrado obedeceu aos seguintes critérios:

§ 1º - A remoção em ambulância do Associado ou seus dependentes, quando comprovada urgência ou emergência;

§ 2º - Será realizada através de veículos próprio, oficiais ou terceirizada;

§ 3º - As regras de cobranças das ambulâncias terceirizadas serão as mesmas utilizadas no Art. 52 deste Regulamento;

### **SEÇÃO II** **SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO**

**ART. 40º** - A contratação da remoção será realizada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva da ASTIR, em Porto Velho;

II - Pelo Setor de Assistência Social da ASTIR, quando se tratar de passagem para fora do Estado;

III - Representantes da ASTIR nas localidades onde há esse serviço, mediante autorização do Diretor Executivo.

**ART. 41º** - A remoção será autorizada mediante a apresentação de encaminhamento médico, comprovando a necessidade da remoção e seu caráter de urgência ou emergência.

§ 1º - A remoção realizada por via aérea será oferecida mediante indicação médica, tomando-se por base a gravidade do caso.

§ 2º - REVOGAR.

§ 3º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior em caso de comprovada urgência, poderá ser feita após o deslocamento do paciente.

**ART. 42º** - A remoção de que trata esta seção destina-se exclusivamente aos casos de tratamento de saúde.

§ 1º - Aquele que autorizar remoção contrariando as normas desta seção será responsabilizado monetariamente.

**Parágrafo Único** – Exclui da assistência da ASTIR passagens aéreas e terrestres custeadas pela Astir, excetuando-se as fornecidas pelo TFD via SUS.

### **SEÇÃO III** **DA INDENIZAÇÃO DE REMOÇÃO**

**ART. 43º** - Quando o associado, em caso de comprovada urgência, cobrir as despesas da remoção própria ou de seus dependentes cadastrados, fará jus a indenização nos seguintes valores:

I - 90% (noventa por cento) do valor das passagens quando utilizada por Associado;

II - 70% (setenta por cento) do valor da passagem, quando utilizada por dependente cadastrado.

**ART. 44º** - A indenização dar-se-á após requerimento do interessado ao Diretor-Executivo da ASTIR.

**ART. 45º** - Ao requerimento de que trata esta seção deve o associado anexar:

I – Nota Fiscal em seu nome ou de seu dependente cadastrado;

II - Encaminhamento ou atestado médico caracterizando a urgência ou emergência.

**ART. 46º** - O Setor de Assistência Médica e Social da ASTIR dará parecer fundamentado nos requerimentos de indenização de remoção.

### **CAPÍTULO XI** **DA PARTICIPAÇÃO CONCORRENTE**

**ART. 47º** - A co-participação do Associado em qualquer atendimento, tratamento ou exame seguirá o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Art. 50 do Estatuto da ASTIR.

**ART. 48º** - A assistência prestada pela ASTIR a parte concorrente do Associado será descontada sem juros dentro de sua margem consignável desde que cobertos por esse RAMOHL.

Parágrafo Único – o não cumprimento do Artigo anterior, o saldo remanescente será corrigido por juros e multas estabelecidos conforme determine o Tribunal Justiça de Rondônia – TJRO.

**ART. 49º** - A consulta em Organizações de Saúde da ASTIR (complexo Hospitalar Tiradentes, Polos e Representações do interior) oferecidas por profissionais de saúde contratados pela ASTIR, terá o seu valor definido por tabela definida pela DIREX e CONSAD, sendo reajustada anualmente.

**ART. 50º** - Os procedimentos oferecidos em Organizações de saúde mantidas pela ASTIR (complexo Hospitalar Tiradentes, Polos e Representações do interior) terá o seu valor definido por tabela definida pela DIREX e CONSAD, exceto os procedimentos odontológicos que possui tabela própria.

**Parágrafo Único** - os procedimentos oferecidos em unidades de saúde mantidas pela ASTIR (complexo Hospitalar Tiradentes, Polos e Representações do interior), serão cobrados dos associados 10% (dez por cento) e dependentes 30% (trinta por cento) conforme estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 50 do estatuto da Astir e regulamento no art. 49 do RAMHOL .

**ART. 51º** - Os serviços e taxas hospitalares, exames radiológicos e ultra-sonografias, obedecerão aos valores das tabelas praticados conforme acordo entre conveniados.

**ART. 52º** - Nas cirurgias que utilizem materiais cirúrgicos como: placas, pinos, válvulas, próteses, lâminas, parafusos e congêneres, a ASTIR cobrirá 50 (cinquenta por cento) do valor dos materiais utilizados, cabendo ao Associado custear a outra metade dessa despesa.(OPME)

I – As remoções realizadas por ambulância terceirizadas utilizarão a mesma forma de cobrança do Caput deste Artigo.

II – A remoção realizada por ambulâncias da frota da Astir obedecerá aos valores de coparticipação determinada no Estatuto.

## **CAPÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 53º-** REVOGADO.

**ART. 54º-** Este Regulamento entrará em vigor a partir do seu registro em cartório.

**ART. 55º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho – RO, 15 de julho de 2016.

**ALAN MOTA CORDEIRO – CB PM**  
Diretor Executivo da AsTir

**FÁBIO MACEDO DA SILVA – SGT PM RR**  
Presidente do Consad



**ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E  
BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **REGULAMENTO DE CADASTRO DA ASTIR**

**Referência:**

- Constituição Federal (Promulgada em 05 de outubro de 1988)
- Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)
  - Lei Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Regula os caso de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências)
- Lei Nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 (Regula o direito dos companheiros à alimentos e à sucessão)
- Lei Nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências)
  - Lei Nº 9.278, de 10 de maio de 1996 (Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal)
- Estatuto Social da ASTIR (Aprovado em 30 de abril de 2003)
- RAMOH

# REGULAMENTO DE CADASTRO DA ASTIR

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

**ART. 1º** A finalidade deste Regulamento é normatizar o § 2º do Art. 7º do Estatuto Social, estabelecendo conceitos, normas, procedimentos e definindo modelos de formulários, visando a padronização e uniformidade de conduta no que se refere ao cadastro pessoal do associado e dependentes.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**ART. 2º** O presente regulamento tem por objetivo orientar os funcionários, associados e dependentes quanto aos procedimentos regulamentares de inclusão, exclusão, cadastramento, emissão, revalidação e cancelamento de carteiras de identificação, bem como atualização de dados e informações gerais.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA SER ASSOCIADO

**ART. 3º** Qualquer Policial militar ou Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, ativo, inativo ou Pensionista de Militar Estadual e também Qualquer Policial Militar Federal do Estado de Rondônia, ativo, inativo ou Pensionista de Militar Federal do Estado de Rondônia, poderá ser associado da ASTIR, desde que não tenha sido compulsoriamente excluído da Instituição.

**ART. 4º** Conforme estabelecido na Constituição Federal/88, Art. 5º, inciso XX, o militar do Estado de Rondônia é livre para se associar, ou não, à ASTIR.

Parágrafo Único – O associado que se desligar espontaneamente do quadro de associados da ASTIR e pretender retornar, deverá cumprir os requisitos e exigências previstos neste regulamento.

**ART. 5º** Os atuais associados, bem como os novos proponentes que desejarem se associar, aderem tácita e automaticamente a todas as normas e regulamentos da ASTIR.

**ART. 6º** Os novos associados deverão preencher os formulários previstos neste regulamento, devendo datá-los e assiná-los pessoalmente, não sendo permitido através de terceiros, salvo por força de instrumento público com poderes específicos a este fim.

§ 1º - Da mesma forma devem proceder aqueles que desejarem ser excluídos do quadro de associados.

§ 2º - Não serão aceitas e nem recebidas cópias de documentos que não estejam autenticadas no ato da apresentação.

**ART. 7º** São documentos obrigatórios para o cadastramento de associado:

- a) Certidão de nascimento ou casamento ou União Estável;
- b) Carteira de Identidade Militar;
- c) Duas fotos 3X4, recentes;
- d) CPF e RG
- e) Comprovante do grupo sanguíneo e fator Rh;
- f) Último Contra-Cheque;
- g) Na condição de Pensionista, Título de Pensão;

- h) SECON – Termo de Opção – Autenticada em Cartório.
- i) Declaração de saúde autenticada em cartório;
- j) Comprovante de residência ou declaração de residência, contendo o logradouro e complemento do endereço, com o Código de Endereçamento Postal;
- k) Telefone(s) particulares e profissionais, para contato;
- l) E-mail

**Parágrafo único** – A renovação das carteiras de Associados e seus dependentes serão condicionados as pendências administrativas.

**ART. 8º** Somente será considerado como associado àquele que cumprir as formalidades previstas neste Regulamento e após o deferimento do pedido pela Diretoria Executiva.

§ 1º Quando tratar-se de pensionista, a mesma deverá manifestar-se, obrigatoriamente, quanto a sua inclusão como associado.

§ 2º No caso de mais de um pensionista, o interessado ou representante legal, deverão, obrigatoriamente, manifestar individualmente, sua intenção quanto a inclusão como associado.

#### **CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES**

**ART. 9º** Não poderá ser incluído qualquer dependente de associado, cuja qualidade não esteja especificada no Estatuto desta ASTIR.

§ 1º Serão excluídas, automaticamente, da relação de dependência do associado às pessoas que não se enquadrem no art.43 da Carta Estatutária da ASTIR.

§ 2º Aqueles dependentes legais, já cadastrados, permanecerão nesta condição até manifestação em contrário do associado.

**Art. 10** São documentos essenciais à inclusão de dependentes, devendo ser apresentados e entregues em original ou cópias autenticadas, aqueles elencados nos artigos 7º, 12, 13, 15, 16, 17 e 18 deste regulamento, documentos pessoais, além do formulário pertinente conforme o caso, devidamente preenchido e assinado pelo associado.

**ART. 11** Somente terão direito aos benefícios da ASTIR aquelas pessoas devidamente cadastradas pela manifestação expressa do associado, em consonância com as exigências do Estatuto Social e deste Regulamento.

#### **SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRA(O)**

**ART. 12** Para a inclusão de cônjuge como dependente de associado junto a esta ASTIR é obrigatória e indispensável a apresentação da Certidão de Casamento Civil ou a Certidão de Casamento Religioso Com Efeitos Cíveis, em original ou cópia devidamente autenticada, com a observância do disposto no artigo 10 e 21 deste Regulamento, se for o caso.

**ART. 13** Para a inscrição de companheiro(a) como dependente de associado, é obrigatória e indispensável a apresentação de um dos seguintes documentos, em original ou cópia devidamente autenticada, além da observância do disposto no artigo 10 e 21 deste Regulamento:

- a) Certificação ou Justificação Judicial Declaratória de União Estável existente;
- b) Escritura pública declaratória de convivência marital e dependência econômica, devidamente registrada em cartório, em original ou cópia devidamente autenticada.



**ART. 14** É proibido ao associado pretender incluir cônjuge ou companheira(o) como dependente junto a esta ASTIR, enquanto constar no cadastro e nos registros desta Instituição, outra pessoa cadastrada na mesma condição pretendida.

## **SEÇÃO II**

### **DO CADASTRAMENTO DE FILHOS MENORES, TUTELADOS E CURATELADOS.**

**ART. 15** Para a inclusão de filhos menores, tutelados ou curatelados como dependentes, é necessário apresentar a documentação legal que comprove a condição, além dos documentos pessoais previstos e a observância do disposto no artigo 10 deste Regulamento, em original ou cópia devidamente autenticada.

§ 1º Para incluir os filhos é obrigatória e indispensável a apresentação da certidão de nascimento.

§ 2º Para cadastrar os tutelados ou curatelados é obrigatória e indispensável a apresentação da Sentença ou Certidão Judicial que comprove a relação de dependência, de acordo com a legislação em vigor.

**ART. 16** Quando se tratar de filho, Tutelado ou Curatelado, maior de vinte e um (21) anos de idade, portador de deficiência, congênita ou superveniente, que possa ser caracterizada como invalidez, para a sua manutenção ou inscrição como dependente, é exigido que o associado apresente Laudo Médico recente, atestando que aquela deficiência caracteriza uma invalidez, total ou parcial, e que impede que aquela pessoa possa prover o seu próprio sustento.

§ 1º Pode esta ASTIR, a seu exclusivo critério e antes de qualquer decisão, submeter o cadastrando a exames e perícias a serem realizados por médicos ou Juntas Médicas, credenciados e indicados por esta Instituição, objetivando um Laudo Médico que confirme, ou não, o apresentado pelo associado.

§ 2º Exige-se, na hipótese da dependência econômica, em decorrência da invalidez, ter ocorrido após os vinte e um (21) anos de idade, a documentação de que trata o § 2º do artigo 15 deste Regulamento.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PAIS**

**ART. 17** Para a inclusão dos pais como dependente, é necessário que os mesmos, individualmente, preencham os seguintes requisitos:

I - Não receba salário, pensão, subsídio, vencimento ou outro ganho mensal que ultrapasse o valor equivalente a dois (02) salários mínimos, no ato da inclusão na ASTIR, devidamente comprovado com as seguintes certidões:

- I.a)- Certidão (negativa) de benefícios do INSS;
- I.b)- Certidão (negativa) de benefícios do Estado;
- I.c)- Certidão (negativa) de benefícios do município.

**Parágrafo Único** - Os documentos de que tratam as alíneas "I.b" e "I.c", acima, deverão ser emitidos pelo Estado e Município onde a pessoa recebeu o benefício ou, não dispondo de benefício, deverá ser emitido pelos órgãos onde a pessoa reside.

**ART. 18** É necessário que o associado apresente Justificação Judicial de Dependência Econômica do(s) pai(s) ou Escritura Pública Declaratória de Dependência Econômica, devidamente registrada em cartório próprio, conforme modelo constante do anexo "F".

## DOS NETOS

**ART. 19** Para a inclusão dos NETOS como dependentes agregados, são necessários os seguintes itens obrigatórios:

- a) Certidão do nascimento (CPF e RG se possuir);
- b) Cópia de Carteira de Associado e identidade militar;
- c) Cópia do Contra Cheque atualizado dos Estaduais;
- d) Estar em dias com suas obrigações junto ao Setor de Arrecadação;
- e) Termo de Opção do Secon, para Associado Estadual, reconhecido em Cartório;
- f) Declaração de Saúde, reconhecer firma em cartório, para Associado Estadual e Federal;
- g) Laudo Médico (Pediatra ou Clínico Geral);
- h) 02 (duas) fotos 3x4 a partir de 01 (um) ano;
- i) Tipagem Sanguínea.
- j) Valor da Mensalidade será de 50% do valor da RTS do Titular em Vigor, mais 30% (trinta por cento) de Cooparticipação.

## CAPÍTULO V

### DA EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

**ART. 20** O associado é responsável pela exclusão de seus dependentes junto à ASTIR, devendo assumir penal, civil e administrativamente pela prática de seu ato, caso deixe de comunicar de imediato tais situações.

§ 1º O associado não poderá transferir à ASTIR a responsabilidade pelo atendimento a seu dependente legal, após excluí-lo do quadro de dependentes, manifestando seu pedido de exclusão de livre e espontânea vontade.

§ 2º Caberá exclusivamente ao associado a comunicação imediata das causas de cessação da menoridade de seu dependente, conforme previsto no art. 43, §1º do Estatuto Social da ASTIR, para fins de exclusão do quadro de dependentes.

§ 3º O parágrafo anterior regulamenta a situação em que o dependente perderá esta condição, imediatamente após a ocorrência de qualquer dos casos previstos no art.5º, parágrafo único do Código Civil, quando cessa a incapacidade civil para os menores, conforme situações à seguir descritas:

- a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- b) pelo casamento;
- c) pelo exercício de emprego público efetivo;
- d) pela colação de grau em curso de ensino superior;
- e) pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

**ART. 21** No caso de inclusão de nova(o) cônjuge ou companheira(o) se faz necessário que o associado apresente cópia autenticada do respectivo documento público que deu fim à relação anterior.

§ 1º O documento de que trata o presente artigo poderá ser a Certidão Judicial de Separação ou Divórcio, bem como a Escritura Pública tornando sem efeito a Escritura Pública Declaratória de União Marital.

§ 2º Não é permitido a substituição de um(a) cônjuge ou companheira(o), sem transcorrer o prazo mínimo de seis (06) meses a contar da exclusão do registro anterior junto a esta ASTIR.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO**

**ART. 22** Será excluído da associação àquele que se manifestar por escrito, preenchendo o formulário conforme modelo constante do anexo “B” deste regulamento.

**ART. 23** Deverá ser excluído do quadro de associados aquele(a) que se enquadrar nos aspectos previstos no Art. 13 do Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Também será excluído(a) por falecimento, devendo a(o) esposa(o), companheira(o) ou filho(a) providenciar a sua habilitação como pensionista, para cumprimento das formalidades legais e estatutárias, estas previstas no artigo 7º do Estatuto Social da ASTIR.

**ART. 24** Quando o associado for excluído das Corporações Militares do Estado será automaticamente desligado da ASTIR, quando esta tomar conhecimento através do ato oficial.

§ 1º Os débitos pendentes deverão ser quitados pelo ex-associado ou negociados, no ato da respectiva exclusão, sob pena de indeferimento em pedido futuro para readmissão como novo sócio.

§ 2º O Setor de Cadastro, em ocorrendo a exclusão de associado, providenciará a imediata atualização do banco de dados e a respectiva e consequente comunicação aos Órgãos e Instituições conveniadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS**

**ART. 25** Cabe exclusivamente ao associado manter atualizado seu cadastro com os dados necessários, junto ao Setor de Cadastro da ASTIR.

§ 1º Toda e qualquer alteração deverá ser efetivada por escrito, pelo próprio associado ou através de representante legal mediante documento público.

§ 2º A ASTIR exime-se de qualquer responsabilidade nos casos de fornecimento de dados incorretos ou adulterados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PRAZOS**

**ART. 26** Será de 30 dias o prazo para desfiliação do associado, pois tal medida é necessária em função do lapso de tempo para processar a exclusão da base de dados do Governo do Estado.

**ART. 27** No caso do associado solicitar sua desfiliação da ASTIR, somente será suspenso o desconto no mês subsequente à data em que o pedido for devidamente protocolado, não sendo reembolsado de nenhum valor referente à contribuição do mês em que foi protocolado o pedido.

**ART. 28** Os cartões de identificação de associado e de dependente serão emitidos pelo Setor de Cadastro, e terão os seguintes prazos de validade:

I - Associado: 05 (cinco) anos;

II - Dependentes: Para recém nascido a validade será de 01 (um) ano, depois, de 03 (três) anos até completar 21 anos; Após, será revalidada de ano em ano, até completar a idade limite de 24 anos, se ocorrer a hipótese da ocorrência do previsto no art. 43, inciso I, do Estatuto Social.

§ 1º No caso do inciso II, após completar 21 anos, somente será revalidada mediante a apresentação de documento comprobatório de regularidade de matrícula no ensino de nível superior.

§ 2º Todas as identificações serão validadas com a fixação da data limite, no dia de aniversário da pessoa identificada.

§ 3º Todos os cartões de identificação, emitidos na forma de 2ª via serão cobrados do associado.

§ 4º Em caso de furto, extravio ou perda do cartão de identificação, é necessária a comunicação expressa de tal fato, após registro de ocorrência em Delegacia de Polícia, bem como efetivar, por escrito, a solicitação de emissão de 2ª via do respectivo cartão.

**ART. 29** No caso de associado que solicitou sua exclusão da ASTIR e deseja retornar, deverá este cumprir os prazos e carências previstos no RAMOH (Regulamento de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar), para os efeitos de atendimento à saúde, sem que seja, em qualquer hipótese, considerado o período anterior de associação.

**ART. 30** A contagem de tempo como associado da ASTIR se dará a partir da data do deferimento do pedido de admissão, pela Direção Executiva.

**ART. 31** Após o nascimento de filho(a), que o associado pretenda incluir como seu dependente, deverá o mesmo apresentar, no prazo máximo de trinta (30) dias, a certidão de nascimento em original ou cópia devidamente autenticada, pois, transcorrido esse prazo e não havendo a entrega do documento, serão aplicados os prazos de carência para atendimento de dependente, conforme estabelecido no RAMOH.

## **CAPÍTULO IX DA IDENTIFICAÇÃO**

**ART. 32** O associado, bem como seus beneficiários, serão identificados através de carteira ou cartão de identificação pessoal e intransferível.

Parágrafo único – O cartão de identificação permitirá a realização de procedimentos imediatos em face da possibilidade de inserção de código de barras ou tarja magnética, identificando a pessoa junto aos estabelecimentos credenciados.

**ART. 33** É de responsabilidade do associado e seus beneficiários a guarda e conservação do documento previsto no artigo anterior.

**ART. 34** A perda, extravio, furto, destruição ou qualquer ato que gere a inutilização do documento supracitado, deverá ser objeto de comunicação imediata à autoridade policial para fins de providências legais.

§ 1º Objetivando a implementação de providências administrativas, necessariamente, deverá ser encaminhada cópia do registro da ocorrência policial a esta ASTIR.

§ 2º É de inteira responsabilidade do associado o ônus decorrente do não atendimento do prescrito no “*Caput*” deste artigo, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no § 1º, acima.

**ART. 35** A emissão do documento de identificação representará ônus para o associado, conforme planilha de custos para produzir o mesmo.

## **CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE CADASTRO**

**ART. 36** Competirá ao Setor de Cadastro da ASTIR:

- a) Manter atualizado o cadastro individual dos associados, conforme informações fornecidas pelos mesmos;
- b) Oficiar ao Setor competente do Estado de Rondonia, qualquer inclusão ou exclusão de associado, para fins de processamento na informação do “Auxílio Saúde”, concedido pelo Estado;
- c) Emitir os documentos de identificação de associado ou dependente;
- d) Receber e destruir, mediante Termo próprio, os documentos de identificação vencidos, bem como daqueles que foram excluídos do quadro de associado ou dependente;
- e) Enviar correspondência aos associados quando necessário ou determinado pela DIREX;
- f) Informar por escrito toda e qualquer alteração ocorrida no setor, que possa causar transtorno ao associado ou à associação;
- g) Proceder a inclusão e exclusão de associado e seus dependentes, após despacho da Direção Executiva da ASTIR no documento próprio, devidamente preenchido pelo associado ou procurador legalmente constituído para tal fim;
- h) Manter organizada e atualizada a pasta individual de cada associado, com todos os documentos exigidos de acordo com a presente regulamentação;
- i) Comunicar, por escrito, ao associado todas as alterações ou informações referentes a ele e aos seus dependentes cadastrados;
- j) Comunicar a DIREX todas as alterações ocorridas no setor;
- l) Solicitar os meios e recursos necessários ao bom e fiel desempenho das atividades.

§ 1º Todos os documentos deverão ser rigorosamente conferidos antes do oficial recebimento, não podendo ser recebido de forma incompleta ou rasurado.

§ 2º Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados, sendo que toda e qualquer alteração deverá ser providenciada de imediato, após despacho da DIREX.

## **CAPÍTULO XI PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**ART. 37** Após a aprovação deste regulamento será realizado um recadastramento geral de todos associados e dependentes, onde deverão ser apresentados os documentos pessoais de todas as pessoas cadastradas na ASTIR.

§ 1º O prazo limite para conclusão dos trabalhos será definido pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A metodologia de trabalho para cumprir este dispositivo, será regulado pelo Conselho Administrativo.

**ART. 38** Compete ao associado comunicar toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para fins de registro junto a esta associação.

§ 1º O associado poderá ser penalizado, de conformidade com as normas do Estatuto Social, caso deixe de comunicar qualquer ato ou fato que possa causar dano ou prejuízo à ASTIR.

§ 2º Caso a associação adote providência com base nos dados cadastrais existente, e tenha ocorrido alguma alteração sem que tenha havido a devida comunicação por parte do associado, será de inteira responsabilidade do mesmo caso ocorra algum transtorno a ele.

**ART. 39** Para o associado que requerer a exclusão da ASTIR, deverá anexar ao pedido as carteiras de seus dependentes.

§ 1º No caso de extravio, perda ou roubo, deverá ser apresentada uma cópia da Certidão de ocorrência policial comunicando o fato à autoridade policial.

§ 2º O associado que não entregar as carteiras ou não comunicar o fato previsto no parágrafo anterior, assumirá a responsabilidade pecuniária pelas despesas eventualmente realizadas, pelo uso indevido das carteiras.

**ART. 40** O associado que fraudar, simular, praticar ou permitir que alguém pratique qualquer ato nocivo à ASTIR será submetido a procedimento apuratório, de acordo com as normas previstas em regulamentação própria, podendo ser excluído do quadro de associados.

**ART. 41** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente autenticados em cartório de registro público, quando oriundos de outro Estado.

**ART. 42** Quando o(a) associado(a) e sua esposa(o)/companheira(o) forem simultaneamente associados, é facultado a um deles desligar-se e passar a ser dependente do outro junto a esta associação.

§ 1º Neste caso será considerado o período de associação para efeitos de carência.

§ 2º Todos os dependentes serão vinculados ao associado, caso haja manifestação deste.

**ART. 43** Em caso de dúvida, controvérsia ou omissão quanto à situação ou condição não prevista neste regulamento, a respectiva decisão, administrativa, será de competência do Conselho Administrativo.

**ART. 44** É facultado a todo e qualquer associado manifestarem e apresentar, por escrito, ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva a sua sugestão, objetivando a melhoria e adequação deste regulamento e demais normas atinentes a esta Instituição, como forma de contribuir para agilizar, aperfeiçoar, melhorar e otimizar o atendimento desejado.

## **ANEXOS**

ANEXO "A" – Modelo de proposta de admissão de associado

ANEXO "B" – Modelo de requerimento de exclusão do quadro de associados

ANEXO “C” – Modelo de requerimento de inclusão de dependente  
ANEXO “D” – Modelo de requerimento de exclusão de dependente  
ANEXO “E” – Modelo de escritura pública declaratória de convivência marital  
ANEXO “F” – Modelo de escritura pública declaratória de dependência econômica

Porto Velho-RO, 15 de novembro de 2016.

ALAN MOTA CORDEIRO – CB PM  
Diretor Executivo da ASTIR

FÁBIO MACEDO DA SILVA – 1º SGT PM RR  
Presidente do CONSAD



**ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E  
BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERAL**

Referência:

- Estatuto Social da Astir
- RAMOHL
- Assembleia Geral do dia 26.07.2001

### **CAPÍTULO I**

#### **FINALIDADE DESTE REGULAMENTO**

ART. 1º A finalidade deste Regulamento é estabelecer conceitos, normas e procedimentos relativos ao Programa de Auxílio Funeral dos associados da Astir e seus dependentes legalmente reconhecidos.

### **CAPÍTULO II OBJETIVO DO AUXÍLIO FUNERAL**

ART. 2º O Programa de Auxílio Funeral tem por objetivo assegurar a disponibilização do valor correspondente ao benefício, em caso de óbito do associado ou de seu dependente legalmente reconhecido e cadastrado junto à PMRO ou BMRO e esta ASTIR, exceto natimorto, onde será custeado somente as despesas geradas com o funeral.

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE ADESÃO**

ART. 3º Conforme deliberação do CONSAD, todo o associado da ASTIR, para melhor e maior facilidade de controle, estará automaticamente aderindo ao Programa de Auxílio

Funeral, podendo desligar-se do Programa, posteriormente, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, exclusivamente, por escrito.

**Parágrafo Único** – O associado que se desligar do Programa de Auxílio Funeral não terá direito a qualquer indenização ou devolução das contribuições pagas.

ART 4º Os novos proponentes que desejarem associar-se à ASTIR, estarão aderindo automaticamente ao referido Programa, observando-se, na hipótese futura de desligamento, o contido na parte final do artigo anterior e seu parágrafo único.

#### **CAPÍTULO IV REAJUSTE DE VALORES**

ART. 5º O valor da contribuição para implantação do Auxílio Funeral é de R\$ 10,00 (dez) reais, para os Associados Titulares e dependentes agregados.

**Parágrafo Único:** os dependentes beneficiários pagarão a quantia de R\$ 5,00 (cinco) reais cada.

ART. 6º Para ter direito ao Auxílio Funeral o Associado e seus dependentes cadastrados, cumprirá uma carência de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira mensalidade;

#### **CAPÍTULO V INÍCIO DE VIGÊNCIA**

ART. 7º . REVOGADO.

ART. 8º Caso ocorra óbito antes de ser repassado o valor da parcela inicial, a ASTIR poderá efetuar o pagamento ao beneficiário e deduzir o respectivo valor da reserva da Conta Auxílio Funeral, tão logo receba o repasse respectivo.

ART. 9º No caso de associado que desfiliou-se do Programa e deseja retornar, gozará do benefício somente a partir do primeiro dia do mês ao qual será efetuado o primeiro desconto.

#### **CAPÍTULO VI PERÍODO DE VIGÊNCIA**

ART. 10º A vigência será por prazo indeterminado, até que nova decisão ocorra pelo CONSAD, visando alterar o regime, condições ou até mesmo a extinção de tal benefício.

#### **CAPÍTULO VII BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO**

ART. 11 No caso de óbito do associado, o valor do benefício será pago ao cônjuge legalmente reconhecido cujo nome esteja registrado no cadastro da Corporação Militar correspondente e na ASTIR.

ART. 12 Inexistindo o cônjuge, ou qualquer outro dependente legalmente reconhecido e cadastrado na forma do artigo anterior, o benefício será pago a quem formalmente oficializar o pedido e comprovar o grau de parentesco na ordem de prioridade de descendente, ascendente e colateral, podendo a ASTIR nesses casos, a seu critério e se julgar conveniente, subordinar o pagamento a uma decisão judicial, colocando à disposição do Juízo o valor do benefício tão logo tenha início o processo correspondente.

§ 1º Neste caso, as custas processuais deverão ser descontadas do valor o auxílio a ser pago a quem de direito.



§ 2º No caso da Astir custear as despesas do funeral, este será pago até o valor limite estabelecido no Art. 18, por associado ou dependente legalmente reconhecido, devendo a diferença ser repassada ao beneficiário legalmente constituído.

ART. 13 No caso de óbito de dependente legalmente reconhecido, o próprio associado deverá formalizar o pedido.

ART. 14 Caso o associado não tenha dependentes, poderá manifestar-se a través de documento reconhecido em cartório, indicando quem seria seu beneficiário em caso de óbito.

**Parágrafo único** - Quem receber indevidamente o valor do Auxílio Funeral, fica obrigado a devolver com juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções civis e penais decorrentes de leis.

## **CAPÍTULO VIII SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO**

ART. 15 O associado ou dependente, deverá formalizar o pedido anexando cópia da certidão de óbito autenticada em cartório.

§ 1º No pedido deverá ser indicado a forma de pagamento, local e os dados necessários à formalização de tal ato.

§ 2º No caso de impedimento do beneficiário, deverá ser indicado por procuração, pessoa capaz para praticar os atos.

## **CAPÍTULO IX PRAZO PARA PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

ART. 16 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a entrada dos documentos na ASTIR e formalizado os procedimentos administrativos necessários à conferência dos documentos apresentados.

ART. 17 Caso o óbito ocorra fora da capital do Estado, somente será efetuado o pagamento do auxílio, após o recebimento dos documentos devidamente autenticados em cartório.

## **CAPÍTULO X CONSTITUIÇÃO DA RESERVA TÉCNICA DO AUXÍLIO FUNERAL**

ART. 18 No ato de sua efetivação fica estipulado que o valor referente a 01 (um) Auxílio Funeral será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Associados Titulares e Dependentes Agregados;

I - No ato de sua efetivação do dependente beneficiário, fica estipulado que o valor referente a 01 (um) Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais.

ART. 19 A Reserva Técnica do Auxílio Funeral será constituída por um montante equivalente a 02 (duas) vezes o valor de 01 (um) Auxílio, depositado em conta específica para este fim.

ART. 20 Após acumular-se o valor de 02 (dois) Auxílios Funerais, o excedente poderá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas de saúde dos associados e seus dependentes.

**Parágrafo único** - A ASTIR manterá o controle permanente deste excedente para o caso de extrema necessidade, que venha ultrapassar os 02 (dois) Auxílios, exista um crédito da Conta Reserva Técnica para cobrir a respectiva demanda.

## **CAPÍTULO XI PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

ART. 21 Somente o associado poderá receber um benefício do Programa de Auxílio Funeral para cada dependente legal que vier a óbito.

ART. 22 Caso seja público e notório que o óbito foi causado por ação dolosa do beneficiário, a Astir não pagará o valor correspondente ao auxílio funeral.

ART. 23 A Astir não possui qualquer tipo de responsabilidade quanto às despesas de funeral ou equivalente.

ART. 24 Em caso de dúvida quanto a situação ou condição não prevista neste regulamento, o pagamento do Auxílio ficará suspenso até posterior decisão do Conselho Administrativo.

ART. 25 Por ocasião de óbito na família PM/BM, esta poderá solicitar apoio do Serviço de Assistência Social da PM, para obtenção do respectivo auxílio assistencial.

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2016.

ALAN MOTA CORDEIRO – CB PM  
Diretor Executivo da ASTIR

FÁBIO MACEDO DA SILVA – SGT PM RR  
Presidente do CONSAD